EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-00041

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CNPJ 05.363.023/0001-84, por meio do (a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado no Complexo Administrativo, Nº 998 na cidade de Mãe do Rio/PA, CEP 68.675-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.

2.1. O início da sessão pública será às 14:00 (horário de Brasília) do dia 30 de Novembro de 2026, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

3.4. Será registrado o menor preço.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA.

4.4.13. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA;

4.4.14. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.4.15. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.16. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.4.17. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.4.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, e também nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU, prejulgado nº 9 – TCE-PR, ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE-PR e ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.5 e 4.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.5 e 4.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de promover a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, apresenta a presente justificativa para adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes da medida, aprovação da autoridade competente e previsão expressa no instrumento convocatório.

A opção pela adoção desse rito procedimental decorre das particularidades, da abrangência e da relevância do objeto pretendido, que compreende a aquisição de 231 (duzentos e trinta e um) itens de medicamentos, abrangendo diferentes classes farmacológicas, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, incluindo comprimidos, cápsulas, soluções injetáveis, suspensões orais, xaropes, pomadas, cremes, ampolas, frascos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades terapêuticas e assistenciais da rede municipal de saúde. Trata-se de contratação de expressiva complexidade operacional e significativa relevância social, cuja execução demanda fornecedores efetivamente preparados para atender às exigências legais, técnicas, sanitárias, comerciais e logísticas inerentes ao fornecimento de produtos farmacêuticos.

A natureza do objeto impõe à Administração um nível elevado de cautela na seleção dos futuros fornecedores, considerando que os medicamentos adquiridos serão destinados diretamente à assistência de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo desde tratamentos ambulatoriais e acompanhamento de doenças crônicas até procedimentos hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, intervenções clínicas e demais ações de assistência farmacêutica. Diferentemente de aquisições de bens comuns cuja inadequação possa produzir consequências predominantemente patrimoniais ou administrativas, o fornecimento irregular, inadequado ou intempestivo de medicamentos possui potencial de repercussão direta sobre a saúde, a integridade física e, em determinadas circunstâncias, a própria vida dos usuários dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a inversão da ordem das fases apresenta-se como alternativa procedimental juridicamente admissível e administrativamente justificável, uma vez que permite à

Administração realizar, preliminarmente, a análise das condições de habilitação dos licitantes, verificando se os participantes reúnem os requisitos necessários para assumir as obrigações decorrentes da contratação, antes de se iniciar a etapa competitiva de apresentação das propostas e lances e o posterior julgamento. Busca-se, com isso, estabelecer uma sequência procedimental que priorize a verificação da aptidão dos interessados, proporcionando maior segurança à condução do certame e reduzindo os riscos associados à participação de fornecedores que não disponham das condições legalmente exigidas para executar o objeto.

A antecipação da fase de habilitação permitirá o exame prévio da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como dos demais requisitos legalmente exigíveis, de acordo com as disposições do edital e com a natureza específica do objeto. Tal providência assume especial relevância diante da necessidade de verificar se os licitantes possuem condições jurídicas e operacionais para atuar regularmente no segmento de fornecimento de medicamentos, considerando as particularidades inerentes à comercialização, distribuição, armazenamento e transporte de produtos farmacêuticos.

No que concerne à qualificação técnica e à regularidade sanitária, a medida revela-se particularmente pertinente, uma vez que os medicamentos constituem produtos submetidos a rigoroso controle sanitário, exigindo, conforme o enquadramento de cada produto e a atividade desenvolvida pelo fornecedor, o atendimento às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes. A Administração deverá, portanto, verificar, quando legalmente exigíveis, os registros, notificações, autorizações, licenças sanitárias e demais documentos pertinentes, de maneira a assegurar que os participantes possuam condições regulares para exercer as atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos pretendidos, sem estabelecer exigências indiscriminadas ou desproporcionais.

Cumpre destacar que o fornecimento de medicamentos não se resume à simples entrega de mercadorias em determinado endereço. Trata-se de atividade que demanda observância de procedimentos específicos de conservação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e controle de qualidade, especialmente em relação aos medicamentos que exigem condições especiais de temperatura, proteção contra luminosidade, controle de umidade ou outras medidas destinadas à preservação de suas propriedades farmacológicas. Assim, a contratação de fornecedores desprovidos das condições necessárias ao cumprimento dessas exigências poderá ocasionar o recebimento de produtos inadequados, perdas de medicamentos, comprometimento de sua eficácia, atrasos no abastecimento e prejuízos à continuidade da assistência farmacêutica.

A necessidade de antecipar a análise da habilitação torna-se ainda mais evidente diante da abrangência da contratação, que contempla o abastecimento de 12 (doze) unidades de

saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, compreendendo o Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, as Unidades Básicas de Saúde e as Estratégias Saúde da Família, além das demandas relacionadas à Farmácia Municipal, à Farmácia Básica e ao Componente de Média e Alta Complexidade – MAC. A diversidade dos estabelecimentos atendidos, associada à amplitude dos quantitativos estimados e à natureza permanente da demanda, exige fornecedores capazes de assegurar regularidade, capacidade de atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

A eventual contratação de empresa que não reúna condições efetivas de fornecimento poderá produzir consequências que ultrapassam os limites da relação contratual, alcançando diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde. O inadimplemento, a incapacidade logística, a ausência de regularidade sanitária ou a insuficiência de estrutura operacional poderão ocasionar desabastecimento das unidades, interrupção de tratamentos, necessidade de aquisições emergenciais, comprometimento de procedimentos assistenciais e agravamento de situações clínicas que dependem da disponibilidade tempestiva de medicamentos. Sob essa perspectiva, a análise preliminar das condições de habilitação constitui providência preventiva destinada a fortalecer a segurança da contratação e a reduzir a exposição da Administração a riscos previsíveis.

A inversão da ordem das fases justifica-se, igualmente, pela necessidade de conferir maior consistência à seleção dos fornecedores, permitindo que a Administração identifique, antes da disputa econômica, eventuais impedimentos jurídicos, insuficiências de qualificação técnica ou ausência de requisitos econômico-financeiros indispensáveis à participação no procedimento. A medida busca assegurar que a etapa competitiva seja desenvolvida entre licitantes que tenham demonstrado previamente o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, conferindo maior segurança à formação do conjunto de participantes aptos a disputar o objeto.

Sob o aspecto da gestão de riscos, a adoção desse procedimento representa mecanismo adicional de prevenção, especialmente diante da essencialidade dos produtos adquiridos. A análise antecipada da habilitação possibilita à Administração identificar situações que possam comprometer a futura execução contratual, evitando que a disputa econômica seja conduzida sem a prévia verificação das condições necessárias à contratação. Pretende-se, assim, reduzir a possibilidade de intercorrências relacionadas à inaptidão dos fornecedores, à ausência de documentação obrigatória e ao descumprimento de requisitos técnicos e regulatórios pertinentes à atividade exercida.

Outro benefício administrativo que fundamenta a escolha consiste na maior organização e previsibilidade da condução do procedimento licitatório. A antecipação da análise documental permite estruturar previamente a etapa de verificação da aptidão dos participantes, estabelecer critérios objetivos de conferência e identificar eventuais pendências

antes do início da disputa de preços. Consequentemente, a Administração poderá concentrar os esforços posteriores na avaliação das propostas, na análise de sua conformidade com as especificações técnicas, na verificação da compatibilidade dos preços ofertados e na identificação da proposta mais vantajosa dentre os licitantes habilitados.

É importante ressaltar que a inversão das fases, no presente caso, não constitui mera escolha de conveniência administrativa, tampouco alteração procedimental desprovida de finalidade concreta. Sua adoção decorre de uma avaliação das particularidades do objeto e dos riscos inerentes ao fornecimento de medicamentos, considerando que a Administração necessita selecionar fornecedores que, além de oferecerem condições econômicas competitivas, demonstrem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional para cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade sanitária e eficiência logística exigidos.

A medida também se mostra pertinente quando considerada a necessidade de preservar a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos usuários do SUS. A regularidade dos fornecedores, a observância das exigências sanitárias e a capacidade de atendimento das obrigações logísticas constituem elementos indispensáveis à adequada execução contratual. Dessa forma, a verificação antecipada dos requisitos de habilitação contribui para fortalecer os mecanismos de controle preventivo da Administração, sem substituir as demais verificações que deverão ocorrer durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

Importa consignar que a adoção da inversão da ordem das fases não possui finalidade de restringir a competitividade, estabelecer privilégios ou criar obstáculos artificiais à participação de interessados. Ao contrário, sua aplicação deverá observar rigorosamente os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, transparência, proporcionalidade e julgamento objetivo, assegurando que todos os licitantes sejam submetidos aos mesmos critérios e condições previamente estabelecidos no edital. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, limitando-se aos documentos legalmente admitidos e efetivamente necessários à demonstração da aptidão dos participantes, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a inversão das fases não afasta a necessidade de avaliação criteriosa das propostas comerciais, tampouco representa autorização para flexibilização das exigências técnicas ou sanitárias aplicáveis aos medicamentos. A Administração permanecerá obrigada a verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a compatibilidade dos preços com os parâmetros estimados, a adequação das apresentações e concentrações e o atendimento às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. A alteração pretendida restringe-se à sequência procedimental legalmente autorizada, preservando-se integralmente os deveres de planejamento, fiscalização, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

No que se refere à regularidade fiscal, deverá ser rigorosamente observada a disposição específica do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, inclusive na hipótese de inversão da ordem das fases. Tal determinação deverá ser respeitada na elaboração do edital e na condução do certame, de modo que a antecipação da habilitação não resulte em exigências documentais incompatíveis com o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente.

Deverão ser observadas, igualmente, as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites legais para apresentação ou substituição de documentos e à realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, nos termos permitidos pela legislação. Merece especial atenção o disposto no § 2º do referido artigo, que estabelece disciplina específica para a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação quando esta fase anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, ressalvadas as hipóteses legais de fatos supervenientes ou de conhecimento posterior.

A fundamentação jurídica da presente decisão encontra amparo direto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a antecipação da fase de habilitação em relação às etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, desde que a escolha seja devidamente motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes, e que a inversão esteja expressamente prevista no edital de licitação. A utilização dessa faculdade legal, portanto, deverá estar formalmente documentada nos autos do processo administrativo, demonstrando a pertinência da sequência procedimental escolhida diante das características específicas da contratação.

A decisão administrativa deverá guardar coerência com os princípios que orientam as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e segurança jurídica. A adoção do rito invertido deve ser compreendida como instrumento legítimo de organização e aprimoramento do procedimento licitatório, destinado a fortalecer os mecanismos de prevenção de riscos e proporcionar maior segurança à Administração na seleção dos fornecedores responsáveis pelo abastecimento da rede municipal de saúde.

Outro aspecto que merece destaque consiste na compreensão de que a vantajosidade da contratação não pode ser analisada exclusivamente sob a ótica do menor preço nominal. Em se tratando de medicamentos, a obtenção de condições econômicas favoráveis deve necessariamente estar associada à regularidade sanitária, à qualidade dos produtos, à adequação das especificações, à segurança do fornecimento e à capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. A Administração deve buscar, portanto, uma contratação que

reúna economicidade e confiabilidade, evitando que a busca indiscriminada pela redução de custos resulte em riscos à execução do objeto ou à assistência prestada à população.

Diante de todo o exposto, considerando a natureza essencial dos medicamentos, a diversidade dos 231 (duzentos e trinta e um) itens que integram o objeto, a abrangência do abastecimento das 12 (doze) unidades de saúde municipais, a necessidade de observância das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis e os riscos inerentes à execução contratual, resta devidamente justificada a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as etapas de apresentação das propostas e lances e de julgamento, no certame destinado à aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

A escolha deverá ser formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, submetido à aprovação da autoridade competente e expressamente consignado no edital, com observância integral das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 17, § 1º, 62, 63 e 64, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

Conclui-se, assim, que a inversão da ordem das fases constitui alternativa procedimental legalmente admitida e administrativamente justificável diante das particularidades da contratação, por permitir a verificação prévia das condições de habilitação dos participantes, fortalecer os mecanismos de controle preventivo, conferir maior organização à condução do certame e reduzir os riscos relacionados à seleção de fornecedores sem aptidão para o cumprimento das obrigações assumidas. Trata-se de providência orientada à proteção do interesse público, à responsabilidade na gestão dos recursos municipais e à preservação da continuidade dos serviços essenciais de saúde, de modo que a contratação alcance sua finalidade primordial: assegurar o fornecimento regular, seguro e adequado de medicamentos à população de Mãe do Rio/PA, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.2 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de 8 dias úteis para aquisição de bens (menor preço/maior desconto) e 10 dias úteis para serviços comuns, de acordo com o art. 55, I, "a" e II, "a" da Lei 14.133/21.

6.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que concorda cumpri com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.3.1 A falsidade da declaração de que trata o item 6.3. Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislação pertinente.

Obs.: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema até o dia e horário da abertura da sessão pública.

6.5 Na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do

representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.7.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia completo.

6.7.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O modo de disputa poderá ser o "aberto".

6.8 Dos Lances

6.8.1 Tendo o proponente sido habilitado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.8.2 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação dos habilitados e da melhor proposta para cada item.

6.8.3 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.8.3.2 No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.8.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM, onde será também observada à distribuição do valor global de cada item, será observado o valor do mesmo não podendo oscilar, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.8.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.8.6 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

6.8.7 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail ou*, telefone.

6.8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$: 0,10 (Dez Centavos).

6.8.10 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8.12 Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.16 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.17 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.15. e 6.8.16, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.18 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11.2 A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.11.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O procedimento previsto no item 6.11 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.12 O Agente de Contratação deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS EQUIPARADAS

7.1. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente admitidos, e cooperativas equiparadas, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A aplicação dos benefícios relativos à participação exclusiva, à reserva de cotas e ao direito de preferência observará automaticamente os limites de valores, as condições e os requisitos estabelecidos na legislação vigente, considerando o valor estimado de cada item ou lote, conforme a natureza do objeto, independentemente de previsão individualizada neste Edital.

7.1.2. Nos itens em que a legislação determinar participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente serão admitidos licitantes que comprovem o respectivo enquadramento, observadas as exceções legais.

7.1.3. Nos itens em que não houver previsão legal de exclusividade, será permitida a participação de empresas de todos os portes, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, quando preenchidos os requisitos legais.

7.1.4. A reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando legalmente obrigatória e aplicável ao objeto, será observada nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. A concessão dos benefícios ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto aos limites de receita bruta, à inexistência de impedimentos e às demais condições estabelecidas na legislação vigente.

7.1.6. A aplicação do tratamento diferenciado não será admitida nas hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. O licitante que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento na plataforma eletrônica BLL, antes do envio da proposta, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.2.1. A ausência de declaração no momento oportuno poderá acarretar a perda do direito de usufruir dos benefícios que dependam de manifestação expressa do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2.2. As cooperativas poderão usufruir dos benefícios legalmente previstos, desde que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes ou adotar as demais providências previstas na legislação.

7.4. Nas situações de empate ficto, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, na modalidade Pregão, o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido apresentado por licitante não enquadrado como ME ou EPP.

7.4.1. O exercício do direito de preferência não representa garantia de contratação, mas oportunidade legal para apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

7.5. Os critérios gerais de desempate observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a aplicação prioritária dos benefícios específicos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. A obtenção dos benefícios previstos neste capítulo fica condicionada à manutenção do efetivo enquadramento legal da licitante, observados os limites de receita bruta, os contratos celebrados com a Administração Pública e as demais restrições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A apresentação de declaração falsa de enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma BLL. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada. (Será solicitado a composição de preços de acordo com os itens vencidos logo após a finalização da fase de lances)

VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.1.1. É Facultativo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem IV do item 8.1.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4. As regras previstas no item 8.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.5.2. A negociação será conduzida pelo o Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.9 o Agente de Contratação deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.9.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.10 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.11 O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.11.1 Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.11.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, fora do prazo legal, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital (salvo o contraditório e ampla defesa).

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarado o licitante vencedor ao final da fase de disputa, aquele que detiver a melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, por meio digital, no campo específico disponibilizado na plataforma eletrônica www.bll.org.br.

a) A proposta readequada deverá conter, conforme a natureza do objeto licitado, os valores unitários e totais, a descrição detalhada do objeto, suas especificações técnicas, unidades de fornecimento ou execução, quantidades, marcas e modelos, quando aplicáveis, bem como os demais elementos necessários à perfeita identificação e caracterização dos produtos, serviços ou bens objeto de locação.

b) Os valores apresentados na proposta readequada deverão ser iguais ou inferiores aos valores finais registrados na fase de lances ou aos valores resultantes de eventual negociação, devendo ser observada a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado, conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.
9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.
9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
9.1.4. Os prazos que se referem o item 9.1 ficam facultados ao Agente de contratação a sua prorrogação.
9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:
9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).
9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) - O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de, 2 horas a partir da solicitação do agente de contratação.

b) (- Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.1 c/c a), terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Obs: O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas fiscais, conforme item 8.1, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega do produto, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.

9.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.4 O Agente de Contratação considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

9.5 A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 90 (noventa) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente.

10. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema BLL, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capitulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação,

futura contratação, que será realizada mediante apresentação nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação a não apresentação:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5. A proposta adequada, implementando com fundamento na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Dec. 8.420/2015, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de Inabilitação.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

10.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta dias), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

10.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

10.9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consultafic) ou do estado proveniente a licitante.

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action).

10.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão fazendário competente. Caso a licitante não seja contribuinte de tributos municipais relativos ao objeto ou não possua cadastro no município de sua sede, deverá apresentar declaração formal, subscrita pelo representante

legal da pessoa jurídica licitante, mediante a qual, sob a expressa cominação das sanções legais cabíveis, ateste, para todos os fins de direito, a inexistência de inscrição cadastral tributária municipal impeditiva, bem como a plena regularidade de suas obrigações fiscais perante a Fazenda Pública do Município de Mãe do Rio/PA, relativamente aos tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre as atividades inerentes ao objeto da presente contratação.

10.9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

10.9.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

10.9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuitamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº 12.440/2011, acompanhando acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão de ações trabalhistas , autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante , Certidão de cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.9.2.9. Havendo alguma restrição para microempresa ou empresa de pequeno porte na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.9.2.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser

comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Devera, também, ser apresentada a certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

10.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

10.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 10.9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
10.9.3.13. Para fins de habilitação, qualquer documento exigido neste item que não apresente, de forma expressa, prazo de validade será considerado válido desde que tenha sido expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

10.10 Documentação Complementar:

10.10.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
10.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.10.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
10.10.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
10.10.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
10.10.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
10.10.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
10.10.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
10.10.9. Declaração que possui estrutura física com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.
10.10.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração e/ou certidão de nada consta, exarada pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado, a qual, entre outras disposições, traz em seu bojo a previsão, notadamente dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de atos que configuram improbidade administrativa, da interdição que impede o contraventor de firmar contratos com o Poder Público, condição sine qua non para a habilitação no presente certame, sob pena de nulidade de suas pretensões contratuais perante a Administração Pública.

10.11 Os documentos no item 10.9.2.4; 10.9.2.5; 10.9.2.6; 10.9.2.8; 10.9.3.1 I; deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

10.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos, produtos farmacêuticos e demais itens de natureza semelhante, considerando suas características, natureza, complexidade e condições de fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante forneceu ou fornece medicamentos, produtos farmacêuticos ou bens de natureza semelhante e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações assumidas;

II – Declaração formal de que dispõe ou disporá, durante a execução contratual, de estrutura logística, operacional e de recursos humanos necessários ao adequado fornecimento dos medicamentos, incluindo condições apropriadas de armazenamento, conservação, transporte e entrega, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

10.13.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, sempre que possível, a identificação da entidade emitente, o nome e cargo do responsável por sua emissão, a identificação da empresa contratada, a descrição dos produtos fornecidos e informações que permitam verificar a compatibilidade do fornecimento realizado com o objeto desta licitação.

10.13.4. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos ou entidades emitentes dos atestados, bem como solicitar documentos complementares, contratos, notas fiscais ou outros elementos que permitam confirmar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

10.13.5. A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, válido e compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa, especialmente aquelas relacionadas ao comércio, distribuição, armazenamento ou fornecimento de medicamentos, conforme a legislação sanitária aplicável.

10.13.6. Deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida pela licitante, especialmente para as atividades de distribuição, armazenamento, transporte, importação, fabricação ou outras atividades sujeitas à autorização sanitária envolvendo medicamentos.

10.13.6.1. A AFE apresentada deverá contemplar atividade compatível com a natureza do fornecimento pretendido, observando-se que a autorização deverá corresponder às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, não sendo exigida autorização para atividade que não guarde relação com o objeto ou com a operação realizada pela licitante.

10.13.7. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, conforme a classificação sanitária e a legislação específica aplicável a cada produto, admitindo-se, quando cabível, a apresentação de documento que comprove a dispensa de registro ou a regularização por procedimento diverso.

10.13.8 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, da região sede da licitante, acompanhado do Termo de Inspeção, emitido no ano vigente, pelo respectivo Órgão, que comprove a condição Regular do estabelecimento;

10.13.9. A licitante deverá comprovar que possui Farmacêutico Responsável Técnico devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Técnica, certidão de registro profissional ou documento equivalente que demonstre a habilitação e a vinculação do profissional à empresa.

10.13.10. A comprovação do vínculo entre o profissional farmacêutico e a empresa licitante poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa, quando o profissional integrar seu quadro societário, ou outro documento juridicamente válido que demonstre a relação profissional, observada a legislação aplicável.

10.13.10.2. A exigência de responsável técnico farmacêutico fundamenta-se na necessidade de assegurar que as atividades relacionadas ao armazenamento, conservação, distribuição e fornecimento de medicamentos sejam realizadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais pertinentes.

10.13.11. A licitante deverá declarar que observará, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias vigentes relativas às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, responsabilizando-se pela procedência, integridade, qualidade, conservação, rastreabilidade e condições adequadas dos produtos fornecidos.

10.14. Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

10.14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar Declaração de Enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III, declarando não se enquadrarem nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida lei.
10.14.2. A declaração deverá ser acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.
10.14.3. A simples consulta quanto à opção pelo Simples Nacional não substitui a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
10.14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
10.14.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do licitante como vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.
10.14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.1. Será admitida a autenticação de documentos por cartório competente ou por agente público da Administração, mediante conferência com o original, inclusive por meio eletrônico, quando possível a verificação de autenticidade.

6.2. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes poderão ser digitalizados e juntados ao processo licitatório, observadas as normas de gestão documental.

7. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido neste Edital, deverão ser apresentados em sua forma definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação que não comprovem a efetiva regularidade do licitante, ressalvada a hipótese de certidões com previsão legal de validade provisória ou passíveis de verificação eletrônica.

7.1. A ausência de documento de habilitação ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurada, previamente, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Inabilitado o licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências editalícias, sendo este declarado vencedor.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será desclassificada/inabilitada.

11. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Conforme previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do *site* www.bll.org.br;

11.1.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (Três) dias, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/21, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
11.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
11.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal www.bll.org.br.
11.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
11.2.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.
11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.
11.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
11.2.7. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
11.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, encaminhará o mesmo para assessoria jurídica para que tome as medidas cabíveis.
11.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.bll.org.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
12.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
12.3 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação

dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

12.4 O pagamento de cada fornecimento de Produtos será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente, contados da entrega dos Produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.7 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13.3 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

13.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5.3 A multa de que trata o item 13.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA OBRIGATÓRIEDADE.

14.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura.

14.2. Nos termos do Decreto Federal 11.462/23 e da Lei Federal nº 14.14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Mãe do Rio - PA, não será obrigado a formalizar contrato com a vencedora do certame, exclusivamente por seu intermédio, dos Produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

15.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

15.4 O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.bll.org.br o *e-mail* para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

15.5 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

15.6 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

15.8 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

17.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços (salvo, o previsto no item 17.2 deste edital).

17.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos Produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

17.2 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração estará seguintes providências:

17.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

17.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

17.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

17.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou Produtos e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

17.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

17.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

17.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos Produtos ou prestação de Produtos, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

18 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a executar o objeto desta licitação, compreendendo o fornecimento de bens, produtos e/ou a prestação de serviços, conforme a natureza da contratação, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem

de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

18.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer conforme os prazos, condições e cronogramas estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a execução ocorrer no Município de Mãe do Rio – PA ou em outro local expressamente indicado pela Administração.

18.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma adequada, eficiente e satisfatória, em estrita observância às especificações, características, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

18.4. Todos os produtos fornecidos e/ou serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição sem prévia autorização da Administração.

18.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequação do objeto executado, responsabilizando-se integralmente por quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas durante o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços.

18.6. A Administração Municipal realizará o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e o recebimento do objeto contratado, reservando-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, ficando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e ao devido atesto pelo fiscal ou responsável designado.

18.7. Os produtos fornecidos e/ou serviços prestados deverão obedecer às normas técnicas, regulamentações legais e demais exigências aplicáveis à natureza do objeto contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar sua conformidade.

18.8. Os produtos ou serviços que apresentarem desconformidades, defeitos, falhas ou quaisquer irregularidades deverão ser corrigidos, substituídos, reparados ou refeitos pela CONTRATADA, conforme a natureza do objeto, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas no Edital e no contrato.

18.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos decorrentes de substituições, reparações, correções, refazimentos, transportes ou quaisquer outras

providências necessárias à regularização do objeto contratado, não podendo transferir tais encargos à Administração Pública.

.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega dos Produtos objeto desta licitação;

19.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

19.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

19.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

19.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

19.2 Da Empresa Vencedora:

19.2.1. Executar os Produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

19.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

19.2.3. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Produtos fornecidos;

19.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

19.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

20.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Produtos públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
20.5. Considera-se inexecução total do contrato:
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
20.7. A sanção prevista no item 18, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de MÃE DO RIO - PA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.7.1. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
20.7.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser: a) compensada administrativamente com créditos do contratado; b) descontada da garantia contratual, quando houver; c) cobrada por meio de processo administrativo próprio e, não sendo adimplida, encaminhada para cobrança judicial.
20.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
20.7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.7.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.7.7. As peculiaridades do caso concreto;
20.7.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.7.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
20.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
21.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
21.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
21.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, na Plataforma BLL, no link: www.bll.org.br

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Mãe do Rio - PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta de Contrato

Mãe do Rio/PA, 10 de Novembro de 2026.

GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

Assinado de forma digital por GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos, administrativos e operacionais necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, visando assegurar o abastecimento regular, contínuo e eficiente da rede municipal de assistência à saúde, abrangendo suas unidades hospitalares, básicas e demais estabelecimentos integrantes da estrutura assistencial do Município.

A presente demanda encontra fundamento na imprescindibilidade da assistência farmacêutica como componente estruturante das políticas públicas de saúde, constituindo instrumento indispensável à materialização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, previsto em seu art. 196, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nessa perspectiva, compete à Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias à manutenção de uma estrutura assistencial capaz de responder, com regularidade, eficiência e resolutividade, às necessidades sanitárias da população, não se limitando à disponibilização de espaços físicos e profissionais habilitados, mas assegurando, igualmente, os insumos farmacêuticos indispensáveis à adequada execução dos tratamentos, procedimentos e demais intervenções terapêuticas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição pretendida reveste-se, portanto, de natureza essencial e estratégica para o funcionamento da rede municipal de saúde, considerando que os medicamentos constituem elementos fundamentais para o tratamento de enfermidades, controle de patologias crônicas, atendimento de condições clínicas agudas, prevenção de complicações, recuperação de pacientes e suporte às atividades médico-assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde. A indisponibilidade desses insumos poderá ocasionar prejuízos diretos à continuidade dos tratamentos, comprometer a capacidade de atendimento dos

estabelecimentos públicos e produzir reflexos negativos sobre a qualidade, a integralidade e a efetividade dos serviços prestados à coletividade.

A contratação contempla o abastecimento de 12 (doze) unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, a UBS Joel Nunes dos Santos, a UBS Marina de Oliveira Chaves, a ESF Mário Alves Moreira, a ESF Dr. Silas Freitas, a ESF Ponciano Cisto de Carvalho, a ESF Carlos da Paixão de Souza, a ESF Luiz Alves dos Santos, a ESF Ranulfo Cordeiro Pacheco, a ESF Francisco Flor Filho, a ESF José Tamborim, o anexo da ESF Carlos da Paixão de Souza e a ESF Pastor Manoel da Silva Santos, cuja atuação conjunta representa parcela substancial da estrutura municipal de prestação de serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a dimensão da demanda assistencial impõe à Administração a adoção de planejamento criterioso e tecnicamente fundamentado, especialmente diante da variabilidade do consumo de medicamentos, influenciada por fatores epidemiológicos, demográficos, sazonais e operacionais, bem como pela ampliação dos atendimentos, realização de procedimentos especializados, cirurgias, consultas e mutirões de saúde. Nesse contexto, destaca-se a expressiva abrangência territorial e populacional da UBS Joel Nunes dos Santos, que dispõe de três equipes de saúde responsáveis pelo atendimento de, no mínimo, quatro bairros, com aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas em cada área de cobertura, além dos usuários não cadastrados que igualmente recorrem aos serviços municipais, circunstância que evidencia a magnitude da responsabilidade assistencial assumida pela rede pública local.

No que concerne ao dimensionamento dos quantitativos, foram considerados os levantamentos técnicos realizados pela responsável pela Farmácia Municipal, instalada no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, em conjunto com as informações provenientes das unidades requisitantes, observando-se o histórico de consumo, as solicitações formalizadas, as necessidades de reposição dos estoques e as projeções de atendimento para o período correspondente. Foram igualmente consideradas as necessidades relacionadas à Farmácia Básica e aos medicamentos destinados ao atendimento das demandas vinculadas ao Componente de Média e Alta Complexidade – MAC, de modo a proporcionar maior compatibilidade entre os quantitativos estimados e a efetiva realidade operacional dos serviços de saúde.

Importa consignar que a ampliação dos quantitativos em relação ao exercício anterior decorre da identificação de necessidades supervenientes e do crescimento da demanda pelos serviços assistenciais, especialmente em razão da intensificação das atividades relacionadas a cirurgias, consultas especializadas, procedimentos clínicos e mutirões de atendimento. Trata-se, portanto, de adequação quantitativa fundamentada em elementos concretos de planejamento e nas necessidades projetadas pela Secretaria Municipal de Saúde, buscando evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação também se justifica pela necessidade de conferir maior previsibilidade ao abastecimento, reduzir os riscos inerentes à

insuficiência de estoques e assegurar condições para que a distribuição dos medicamentos ocorra de maneira organizada e compatível com as necessidades de cada estabelecimento de saúde. A ausência de planejamento adequado nessa matéria poderá desencadear situações de descontinuidade assistencial, comprometendo tratamentos em curso, dificultando a estabilização de pacientes e ocasionando maior pressão sobre os serviços de urgência e emergência, com potenciais repercussões sobre a eficiência de toda a estrutura municipal de saúde.

De igual modo, a Administração deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária exigidos pela legislação pertinente, observadas as especificações técnicas de cada item, as condições de armazenamento, transporte, conservação, integridade das embalagens e prazos de validade. A contratação deverá contemplar, ainda, critérios objetivos de recebimento, conferência e fiscalização, de maneira que o fornecimento não se restrinja ao atendimento meramente quantitativo, mas corresponda efetivamente às exigências técnicas e sanitárias inerentes à natureza dos produtos adquiridos.

No âmbito jurídico-administrativo, a presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização do objeto, à demonstração da necessidade administrativa, ao planejamento da contratação, à definição dos requisitos técnicos e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância das normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes e demais disposições aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

Diante desse cenário, resta demonstrada a relevância pública, a necessidade administrativa e a imprescindibilidade da contratação pretendida, uma vez que o abastecimento regular de medicamentos constitui condição material indispensável à manutenção dos serviços de saúde, à proteção da vida, à preservação da integridade dos usuários e à efetivação das políticas públicas municipais de assistência farmacêutica. Assim, o presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à realização de procedimento de contratação devidamente planejado, tecnicamente fundamentado e juridicamente adequado, destinado a assegurar o fornecimento dos medicamentos em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas, preservando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, em estrita observância ao interesse público e à finalidade institucional da Administração.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Acebrofilina 10 mg/ml c/ 120 ml + copo dosador	FRASCO	3.000,	R$ 11,470	R$ 34.410,00
2	Acestilcisteína 40mg/ml c/ 120 ml	FRASCO	3.000,	R$ 7,410	R$ 22.230,00
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAM ESSONA3+3MG ML C/SERINGA AGULH	AMPOLA	400,	R$ 8,980	R$ 3.592,00
4	ACICLOVIR 200 MG	UNIDADE	68.000,	R$ 0,360	R$ 24.480,00
5	ACICLOVIR 50MG/G 10 G	BISNAGA	4.000,	R$ 3,170	R$ 12.680,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,	R$ 0,240	R$ 24.000,00

7	Ácido Ascórbico, 500mg/5ml, solução injetável	AMPOLA	150.000,	R$ 1,370	R$ 205.500,00
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2 ML FRASCO 30ML	UNIDADE	4.000,	R$ 4,050	R$ 16.200,00
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000,	R$ 0,240	R$ 14.400,00
10	Acido tranexâmico 50mg/ml, injetável 5ml	AMPOLA	2.500,	R$ 6,920	R$ 17.300,00
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	25.000,	R$ 3,670	R$ 91.750,00
12	ALBENDAZOL 400MG/BLÍSTER COM 01 COMPRIMIDO MASTIGÁ VEL	COMPRIMIDO	100.000,	R$ 0,660	R$ 66.000,00
13	Alendronato de Sódio 70mg/comprimido	COMPRIMIDO	195,	R$ 0,570	R$ 111,15
14	Alupurinol 100mg/comprimido	COMPRIMIDO	650,	R$ 0,340	R$ 221,00
15	Alupurinol 300mg/comprimido	COMPRIMIDO	650,	R$ 0,580	R$ 377,00
16	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL	FRASCO	2.500,	R$ 3,910	R$ 9.775,00
17	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML ADULTO	FRASCO	3.000,	R$ 4,740	R$ 14.220,00
18	Aminofilina 24mg/ml, solução injetável, ampola c/1 0ml	AMPOLA	500,	R$ 7,550	R$ 3.775,00
19	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	260,	R$ 4,980	R$ 1.294,80
20	AMOXILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG	UNIDADE	650,	R$ 2,460	R$ 1.599,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5M G/ML. SUSP ORAL	FRASCO	260,	R$ 10,580	R$ 2.750,80
22	Amoxicilina 250mg/5ml, pó para suspensão oral, 60 ml + copo dosador	FRASCO	4.000,	R$ 4,770	R$ 19.080,00
23	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	CÁPSULA	80.000,	R$ 0,470	R$ 37.600,00
24	AMPICILINA 500/MG	UNIDADE	26.000,	R$ 0,560	R$ 14.560,00
25	Ampicilina sódica 1g, pó para solução injetável	AMPOLA	3.000,	R$ 8,840	R$ 26.520,00
26	Anlodipino, besilato, 10mg/comprimido	COMPRIMIDO	25.000,	R$ 0,150	R$ 3.750,00
27	Anlodipino, besilato, 5mg/comprimido	COMPRIMIDO	25.000,	R$ 0,150	R$ 3.750,00
28	ATENOLOL 25 MG	UNIDADE	25.000,	R$ 0,160	R$ 4.000,00
29	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.900,	R$ 0,210	R$ 819,00
30	AZITROMICINA 500MG COMP	COMPRIMIDO	60.000,	R$ 1,250	R$ 75.000,00
31	Azitromicina 600mg, 200mg/5ml c/ 15ml pó par susp oral + dosador	FRASCO	3.500,	R$ 7,630	R$ 26.705,00
32	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000UI, pó para s ol injetável.	AMPOLA	10.000,	R$ 10,450	R$ 104.500,00
33	Benzilpenicilina benzatina, 600.000UI, pó para sol injetável.	AMPOLA	800,	R$ 8,300	R$ 6.640,00
34	Benzilpenicilina Potássica, 5.000.000UI, injetável	AMPOLA	260,	R$ 13,230	R$ 3.439,80
35	Benzoilmetronidazol 40mg/ml susp. Oral c/ 100ml + copo dosador	FRASCO	3.500,	R$ 7,290	R$ 25.515,00
36	Bicarbonbato de sódio 8,4% sol. injetável c/ 10ml	AMPOLA	100,	R$ 2,240	R$ 224,00
37	Bissulfato de clopidogrel 75 mg	UNIDADE	2.600,	R$ 0,670	R$ 1.742,00
38	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	FRASCO	650,	R$ 5,470	R$ 3.555,50
39	Bromoprida 5mg/ml, injetável 2ml	AMPOLA	10.000,	R$ 3,000	R$ 30.000,00
40	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml (hioscina)	AMPOLA	13.000,	R$ 1,680	R$ 21.840,00
41	Butilbrometo de escopolamina+dipirona 6,67mg/ml+33 3,4mg/ml c/ 20 ml (gota)	FRASCO	7.800,	R$ 7,910	R$ 61.698,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA (10MG + 25 0MG)	UNIDADE	13.000,	R$ 0,310	R$ 4.030,00
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (4+ 500)MG/ML, 5ML	AMPOLA	13.000,	R$ 1,890	R$ 24.570,00
44	Cabergolina 0,5 mg Caixa com 8 comprimidos	CAIXA	3,	R$ 173,270	R$ 519,81
45	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	400.000,	R$ 0,130	R$ 52.000,00
46	Captopril 50 mg/comprimido	COMPRIMIDO	1.950,	R$ 0,270	R$ 526,50

47	CARBONATO DE CALCIO 500MG	UNIDADE	150.000,	R$ 0,720	R$ 108.000,00
48	Carvão ativado 50g pó para uso interno	POTE	10,	R$ 27,940	R$ 279,40
49	Carvedilol 12,5 mg /comprimido	COMPRIMIDO	13.000,	R$ 0,230	R$ 2.990,00
50	Carvedilol 25 mg /comprimido	COMPRIMIDO	1.300,	R$ 0,300	R$ 390,00
51	CARVEDILOL 3,125MG/ COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.300,	R$ 0,290	R$ 377,00
52	Carvedilol 6,25 mg /comprimido	COMPRIMIDO	650,	R$ 0,260	R$ 169,00
53	Cefalexina 250mg/5ml, pó p/suspensão oral c/100ml + copo dosador	FRASCO	13.000,	R$ 11,100	R$ 144.300,00
54	CEFALEXINA 500MG	UNIDADE	130.000,	R$ 0,710	R$ 92.300,00
55	Cefalotina sódica 1g, injetável + diluente do fabr icante	AMPOLA	20.800,	R$ 5,030	R$ 104.624,00
56	Cefazolina 1 g, pó para solução injetável intraven ova	AMPOLA	2.600,	R$ 4,760	R$ 12.376,00
57	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável in travenova	FRASCO	45.000,	R$ 5,920	R$ 266.400,00
58	CETOCONAZOL 200MG	UNIDADE	32.500,	R$ 0,590	R$ 19.175,00
59	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BISNAGA	3.900,	R$ 5,000	R$ 19.500,00
60	Cetoprofeno 100mg, pó liófilo para injetável I.V	AMPOLA	4.000,	R$ 4,160	R$ 16.640,00
61	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	3.250,	R$ 1,160	R$ 3.770,00
62	Cetoprofeno 1 mg/ml - 0,1% c/ 100ml sistema fechad o - contém 1 bolsa	AMPOLA	18.000,	R$ 5,780	R$ 104.040,00
63	Cetoprofeno 50mg/ml, solução injetável 2ml I.M	AMPOLA	28.600,	R$ 2,280	R$ 65.208,00
64	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML AMPOLA	AMPOLA	13.000,	R$ 1,770	R$ 23.010,00
65	CIMETIDINA 200MG COMP.	COMPRIMIDO	26.000,	R$ 0,660	R$ 17.160,00
66	Ciprofloxacino 2mg/ml c/ 100 ml soluçãoinjetável	FRASCO	6.500,	R$ 11,140	R$ 72.410,00
67	CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	45.500,	R$ 0,450	R$ 20.475,00
68	Citrato de fentanila 0,0785 mcg/ml - solução injet ável 10ml	AMPOLA	130,	R$ 5,670	R$ 737,10
69	Cloranfenicol succinato sódico 1g + diluente	AMPOLA	1.300,	R$ 6,690	R$ 8.697,00
70	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJ.	AMPOLA	1.950,	R$ 1,110	R$ 2.164,50
71	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado c/ 100ml	FRASCO	30.000,	R$ 6,100	R$ 183.000,00
72	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado com 250ml	FRASCO	30.000,	R$ 6,890	R$ 206.700,00
73	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado com 500ml	FRASCO	50.000,	R$ 8,440	R$ 422.000,00
74	CLORETO DE SODIO 10% - 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	3.900,	R$ 1,060	R$ 4.134,00
75	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (VITAMINA B6)	UNIDADE	5.000,	R$ 21,560	R$ 107.800,00
76	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml, solução injetáve l c/3ml	AMPOLA	650,	R$ 4,260	R$ 2.769,00
77	Cloridrato de Bupivacaína+glicose (5+80)mg/ml sol inj. c/4ml (PESADA)	UNIDADE	1.300,	R$ 6,290	R$ 8.177,00
78	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml - solução inj etável 2ml	AMPOLA	100,	R$ 17,800	R$ 1.780,00
79	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVE L 10ML	AMPOLA	200,	R$ 85,750	R$ 17.150,00
80	Cloridrato de Lindocaína 2% c/ 20ml, solução injet ável (sem vasoconstritor)	AMPOLA	2.800,	R$ 8,810	R$ 24.668,00
81	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml solução injetável c/1ml	AMPOLA	130,	R$ 8,190	R$ 1.064,70
82	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,	R$ 1,650	R$ 3.300,00
83	Colagenase +cloranfenicol (0,6U/g+0,01g/g) pomada 30g	BISNAGA	2.000,	R$ 13,930	R$ 27.860,00
84	Complexo B, solução injetável com 2 ml	AMPOLA	150.000,	R$ 1,240	R$ 186.000,00
85	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5mg/ml SOLUÇÃO	AMPOLA	364,	R$ 7,670	R$ 2.791,88

	INJETAV EL				
86	DAPAGLIFLOZINA 10MG	UNIDADE	300,	R$ 8,060	R$ 2.418,00
87	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	390,	R$ 2,250	R$ 877,50
88	Dexaclorfeniramina 2mg/5ml sol oral com 120ml + co po dosador	FRASCO	3.500,	R$ 7,360	R$ 25.760,00
89	dexametasona 0,1 mg/ml elixir com 120 ml + copo do sador	FRASCO	3.500,	R$ 3,440	R$ 12.040,00
90	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10g	BISNAGA	13.000,	R$ 2,630	R$ 34.190,00
91	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14.300,	R$ 0,320	R$ 4.576,00
92	Dexametasona 4mg/ml, solução injetável, c/ 2,5ml	AMPOLA	150.000,	R$ 1,970	R$ 295.500,00
93	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP.	COMPRIMIDO	6.500,	R$ 0,170	R$ 1.105,00
94	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 3ML	AMPOLA	140.000,	R$ 1,150	R$ 161.000,00
95	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UNIDADE	39.000,	R$ 1,300	R$ 50.700,00
96	Diclofenaco resinato 15mg/ml c/ 20ml (gota)	FRASCO	2.600,	R$ 7,090	R$ 18.434,00
97	DIGOXINA 0,25 COMP	COMPRIMIDO	468,	R$ 0,440	R$ 205,92
98	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável com 2ml	AMPOLA	160.000,	R$ 1,110	R$ 177.600,00
99	Dipirona sódica 500 mg/ml, solução oral, fr c/10ml	FRASCO	10.400,	R$ 2,250	R$ 23.400,00
100	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,	R$ 0,190	R$ 57.000,00
101	DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA FUMARATO DE FORMOTER OL 100/6MCG	UNIDADE	26,	R$ 123,700	R$ 3.216,20
102	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250/20ML	AMPOLA	260,	R$ 7,000	R$ 1.820,00
103	DOPAMINA, CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 10ML	AMPOLA	520,	R$ 5,390	R$ 2.802,80
104	Enalapril 10mg/comprimido	COMPRIMIDO	2.000,	R$ 0,260	R$ 520,00
105	Enalapril 20mg/comprimido	COMPRIMIDO	2.000,	R$ 1,300	R$ 2.600,00
106	Enalapril 5mg/comprimido	COMPRIMIDO	2.000,	R$ 0,130	R$ 260,00
107	Enoxaparina sódica 40mg/0,2ml, inetável, seringa p ré-enchida	SERINGA	1.000,	R$ 15,890	R$ 15.890,00
108	Enoxaparina sódica 60mg/0,2ml, inetável, seringa p ré-enchida	SERINGA	150,	R$ 16,980	R$ 2.547,00
109	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml	AMPOLA	3.250,	R$ 2,690	R$ 8.742,50
110	ESPIRONALACTONA 50MG	UNIDADE	13.000,	R$ 0,680	R$ 8.840,00
111	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,	R$ 0,560	R$ 16.800,00
112	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G COM 50GR+APLICADOR	BISNAGA	50,	R$ 14,130	R$ 706,50
113	Etilefrina 10mg-1ml injetável	AMPOLA	390,	R$ 2,790	R$ 1.088,10
114	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML INJ. VITAMINA K	AMPOLA	2.500,	R$ 3,130	R$ 7.825,00
115	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA BLÍSTER C/ 1 CÁPSULA	CÁPSULA	60.000,	R$ 0,690	R$ 41.400,00
116	Flumazenil 0,1mg/ml sol. Injetável com 5 ml	AMPOLA	100,	R$ 8,930	R$ 893,00
117	FUROSEMIDA 20MG - 2ML VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA	80.000,	R$ 0,740	R$ 59.200,00
118	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMPRIMIDO	300.000,	R$ 0,200	R$ 60.000,00
119	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	COMPRIMIDO	450.000,	R$ 0,080	R$ 36.000,00
120	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	AMPOLA	520,	R$ 2,540	R$ 1.320,80
121	Glicose hipertônica a 25%, solução injetável com 1 0ml	AMPOLA	4.000,	R$ 0,800	R$ 3.200,00
122	Glicose hipertônica a 50%, solução injetável com 1 0ml	AMPOLA	3.000,	R$ 0,880	R$ 2.640,00
123	Glicose isotônica a 5%, sol injetável c/250ml, sis tema fechado	FRASCO	5.800,	R$ 5,360	R$ 31.088,00
124	Glicose isotônica a 5%, solução injetável c/500ml	FRASCO	7.000,	R$ 6,950	R$ 48.650,00

125	Guaco (Mikania Glomerata) 35mg/ml, xarope, extrato hidroalcoólico equivalente a 0,175mg de cumarina por ml, frasco com o mínimo de 100 ml + copo dosador.	FRASCO	1.950,	R$ 4,600	R$ 8.970,00
126	HEPARINA 500000UI	AMPOLA	260,	R$ 9,580	R$ 2.490,80
127	Hidralazina 20mg/ml, sol. injetável	AMPOLA	780,	R$ 8,330	R$ 6.497,40
128	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500.000,	R$ 0,050	R$ 25.000,00
129	Hidrocortisona 100 mg, succinato sódico, pó p/solu ção injetável	AMPOLA	2.000,	R$ 4,720	R$ 9.440,00
130	Hidrocortisona 500 mg, succinato sódico, pó p/solu ção injetável	AMPOLA	20.000,	R$ 5,820	R$ 116.400,00
131	Hidróxio de Alumínio 6% Suspensão Oral 100ml	FRASCO	3.000,	R$ 3,850	R$ 11.550,00
132	Ibuprofeno 50mg/ml, suspensão oral (gotas) c/ 30ml	FRASCO	1.300,	R$ 4,470	R$ 5.811,00
133	IBUPROFENO 600MG COMP	COMPRIMIDO	100.000,	R$ 0,340	R$ 34.000,00
134	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	576,	R$ 44,630	R$ 25.706,88
135	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVE L 10ML	AMPOLA	456,	R$ 45,100	R$ 20.565,60
136	Isordil sublingual 10 mg	UNIDADE	260,	R$ 0,320	R$ 83,20
137	Isordil sublingual 5 mg	UNIDADE	780,	R$ 0,270	R$ 210,60
138	IVERMECTINA 6MG COMP.	COMPRIMIDO	23.000,	R$ 1,140	R$ 26.220,00
139	Lactulose 667mg/ml / xarope com 120ml + copo dosad or	FRASCO	150,	R$ 5,870	R$ 880,50
140	LEVOFLOXACINO 500MG	UNIDADE	15.000,	R$ 2,950	R$ 44.250,00
141	Levofloxacino 5mg/ml bolsa 100 ml- solução injetáv el	FRASCO	3.500,	R$ 14,640	R$ 51.240,00
142	LEVOFLOXACINO 750MG	UNIDADE	500,	R$ 5,280	R$ 2.640,00
143	Lidocaina 2% gel, bisnaga com 30g	BISNAGA	1.000,	R$ 6,300	R$ 6.300,00
144	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	10.400,	R$ 0,340	R$ 3.536,00
145	LORATADINA 1MG/ML XAROPE COM 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	3.000,	R$ 4,610	R$ 13.830,00
146	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450.000,	R$ 0,270	R$ 121.500,00
147	Manitol 20%, injetável c/ 250ml	FRASCO	500,	R$ 20,820	R$ 10.410,00
148	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000,	R$ 0,510	R$ 40.800,00
149	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO C/30ML	FRASCO	3.500,	R$ 2,870	R$ 10.045,00
150	Meclin 25 mg/comprimido	COMPRIMIDO	650,	R$ 2,000	R$ 1.300,00
151	Meropenén tri-hidratado 1g, pó para solução injetá vel intravenova	AMPOLA	195,	R$ 13,530	R$ 2.638,35
152	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000,	R$ 0,650	R$ 130.000,00
153	METIFORMINA 500MG CPR	COMPRIMIDO	200.000,	R$ 0,270	R$ 54.000,00
154	METILDOPA 250MG	UNIDADE	26.000,	R$ 0,790	R$ 20.540,00
155	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	39.000,	R$ 1,310	R$ 51.090,00
156	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML INJ.	AMPOLA	52.000,	R$ 0,800	R$ 41.600,00
157	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	26.000,	R$ 0,190	R$ 4.940,00
158	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL.ORAL FRASCO C/10ML	FRASCO	5.200,	R$ 2,500	R$ 13.000,00
159	Metoprolol 25mg liberação controlada /comprimido	COMPRIMIDO	520,	R$ 0,550	R$ 286,00
160	Metoprolol 50mg liberação controlada /comprimido	COMPRIMIDO	520,	R$ 1,200	R$ 624,00
161	METRILERGOMETRINA 0,2MG/ML - 1ML (ERGOMETRIN)	AMPOLA	780,	R$ 4,250	R$ 3.315,00
162	METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20.000UIG GREME V AGINAL	BISNAGA	5.000,	R$ 17,030	R$ 85.150,00
163	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	200.000,	R$ 0,350	R$ 70.000,00

164	Metronidazol 5mg/ml, solução injetável, sistema fe chado com 100ml	BOLSA	5.000,	R$ 6,330	R$ 31.650,00
165	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% 50GR + 10 APLICADORES	BISNAGA	5.000,	R$ 6,730	R$ 33.650,00
166	MICONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO COM 30G.	BISNAGA	4.000,	R$ 3,200	R$ 12.800,00
167	Miconazol 20mg/g, creme vaginal 80g + 10 aplicadores	BISNAGA	4.800,	R$ 9,250	R$ 44.400,00
168	Misoprostol 200 mg/comprimido	COMPRIMIDO	200,	R$ 45,420	R$ 9.084,00
169	Mononitrato de isossorbita 10mg/ml, injetável	AMPOLA	130,	R$ 3,290	R$ 427,70
170	Nebilet 5 mg (nebivolol)	UNIDADE	130,	R$ 3,150	R$ 409,50
171	Neomicina + bacitracina pomada 250ul/g +5 mg/g	BISNAGA	28.000,	R$ 4,340	R$ 121.520,00
172	NIFEDIPINO 10MG COMP.	COMPRIMIDO	130.000,	R$ 0,230	R$ 29.900,00
173	NIFEDIPINO 20MG/ COMPRIMIDO RETARD	CÁPSULA	130.000,	R$ 0,280	R$ 36.400,00
174	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	130.000,	R$ 0,200	R$ 26.000,00
175	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML GTS	FRASCO	1.560,	R$ 2,750	R$ 4.290,00
176	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 50ML	FRASCO	2.300,	R$ 6,850	R$ 15.755,00
177	Nistatina 100.000U.I/4g creme vaginal	BISNAGA	520,	R$ 7,600	R$ 3.952,00
178	Nitroglicerina 25mg, sol. injetável com 5ml	AMPOLA	130,	R$ 39,210	R$ 5.097,30
179	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml, sol. injetável co m 2ml	AMPOLA	260,	R$ 19,740	R$ 5.132,40
180	Norepinefrina 1mg/ml, injetável 4ml	AMPOLA	325,	R$ 2,970	R$ 965,25
181	Ocitocina 5 UI/ml - 1 ml	AMPOLA	800,	R$ 4,880	R$ 3.904,00
182	OLEO MINERAL FRASCO 100ML C/ DOSADOR	FRASCO	600,	R$ 5,530	R$ 3.318,00
183	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	130.000,	R$ 0,280	R$ 36.400,00
184	Omeprazol 40mg/ IV + diluente 10ml do fabricante	AMPOLA	6.000,	R$ 9,470	R$ 56.820,00
185	Ondasedrona 2mg/ml, solução injetável com 4ml	AMPOLA	5.000,	R$ 2,960	R$ 14.800,00
186	Oxacilina 500mg, pó para sol. injetável	AMPOLA	2.000,	R$ 5,180	R$ 10.360,00
187	PARACETAMOL 200MG SOL.ORAL 15 ML	FRASCO	4.000,	R$ 3,620	R$ 14.480,00
188	PARACETAMOL 500MG CPR	COMPRIMIDO	380.000,	R$ 0,220	R$ 83.600,00
189	Permetrina 10mg/g (1%) loção c/60ml + pente	FRASCO	260,	R$ 3,310	R$ 860,60
190	Permetrina 50mg/g (5%) loção	FRASCO	300,	R$ 4,470	R$ 1.341,00
191	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.600,	R$ 0,320	R$ 832,00
192	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.300,	R$ 0,230	R$ 299,00
193	PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML	AMPOLA	4.000,	R$ 4,970	R$ 19.880,00
194	Propatilnitrato 10mg /comprimido (sustrate)	COMPRIMIDO	260,	R$ 0,600	R$ 156,00
195	Proporfol 10mg/ml - emulsão estéril com 10ml	AMPOLA	65,	R$ 13,490	R$ 876,85
196	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	200.000,	R$ 0,150	R$ 30.000,00
197	Rocurônio Brometo, 50 mg/5ml	FRASCO	50,	R$ 12,000	R$ 600,00
198	Sabutamol 0,48mg/ml c/120 ml	FRASCO	800,	R$ 2,970	R$ 2.376,00
199	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ	ENVELOPE	2.000,	R$ 0,840	R$ 1.680,00
200	Salbutamol, sulfato de,100µcg/dose, aerosol oral c /200doses	FRASCO	8,	R$ 17,830	R$ 142,64
201	Secnidazol 1000mg	UNIDADE	250.000,	R$ 1,520	R$ 380.000,00
202	SELOZOK 25MG (METROPROLOL)	UNIDADE	500,	R$ 0,800	R$ 400,00
203	SIMETICONA 40MG	UNIDADE	200.000,	R$ 0,230	R$ 46.000,00
204	Simeticona 75 mg, solução oral, frasco c/ 10ml	FRASCO	8.000,	R$ 1,830	R$ 14.640,00
205	Sinvastatina 10mg/comprimido	COMPRIMIDO	80.000,	R$ 0,160	R$ 12.800,00

206	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000,	R$ 0,190	R$ 28.500,00
207	Solução ringer com lactato 500 ml	FRASCO	5.000,	R$ 9,150	R$ 45.750,00
208	Solução ringer simples 500ml	FRASCO	15.000,	R$ 8,030	R$ 120.450,00
209	Sulfadiazina prata 10mg. (1%) creme com 400 gr	FRASCO	1.300,	R$ 40,870	R$ 53.131,00
210	Sulfametoxazol + Trimetoprima-80+16mg/ml - ampola	AMPOLA	10.400,	R$ 3,710	R$ 38.584,00
211	SULFAMETAXIZA+TRIMETROPRIMA 400MG+80MG	UNIDADE	80.000,	R$ 0,220	R$ 17.600,00
212	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG)/ML, SUSP ORAL+DOSADOR	FRASCO	5.000,	R$ 6,190	R$ 30.950,00
213	Sulfato atropina 0,25mg/ml - 1ml	AMPOLA	260,	R$ 1,350	R$ 351,00
214	Sulfato de amicacina 250mg solução injetável c/2ml	AMPOLA	260,	R$ 5,100	R$ 1.326,00
215	Sulfato de amicacina 500mg solução injetável c/ 2m l	AMPOLA	65,	R$ 5,930	R$ 385,45
216	Sulfato de gentamicina 40 mg solução injetável	AMPOLA	3.000,	R$ 1,130	R$ 3.390,00
217	Sulfato de gentamicina 80 mg solução injetável	AMPOLA	3.000,	R$ 1,510	R$ 4.530,00
218	Sulfato de magnésio à 10% solução injetáve	AMPOLA	400,	R$ 1,230	R$ 492,00
219	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	650,	R$ 3,900	R$ 2.535,00
220	SULFATO FERROSO 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) COM 30ML	FRASCO	2.000,	R$ 3,850	R$ 7.700,00
221	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II/ COMPRIMIDO REVES TIDO	COMPRIMIDO	200.000,	R$ 0,120	R$ 24.000,00
222	SULFATO FERROSO 200MG/ 40MG DE FERRO ALIMENTAR	UNIDADE	73.905,	R$ 0,070	R$ 5.173,35
223	Supositório de glicerina lactente	UNIDADE	100,	R$ 1,160	R$ 116,00
224	Vacina matergan - 1 seringa preenchida com 2ml de solução injetável de imunoglob	UNIDADE	40,	R$ 378,460	R$ 15.138,40
225	Vancomicina 500mg, solução injetável	AMPOLA	500,	R$ 6,480	R$ 3.240,00
226	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 200MG/ML C/20ML (GOTA)	UNIDADE	1.500,	R$ 1,420	R$ 2.130,00
227	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA C/10ML	AMPOLA	100.000,	R$ 0,720	R$ 72.000,00
228	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA C/500ML	FRASCO	1.300,	R$ 9,100	R$ 11.830,00
229	Hidrocolóide com alginato aplicador de bico longo, gel transparente e incolor.	BISNAGA	780,	R$ 27,670	R$ 21.582,60
230	Óleo de girassol AGE frasco c 100ml	FRASCO	325,	R$ 7,460	R$ 2.424,50
231	PASTA D" AGUA A 25%FRASCO COM MÍNIMO DE 100G	FRASCO	195,	R$ 9,760	R$ 1.903,20

2.1. DA VALIDADE, QUALIDADE E INTEGRIDADE DOS MEDICAMENTOS

2.1.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão apresentar qualidade, segurança e eficácia compatíveis com as exigências sanitárias vigentes, devendo estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e atender integralmente às especificações técnicas, concentrações, apresentações, formas farmacêuticas e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fabricação, devidamente lacradas, íntegras, sem sinais de violação, adulteração, deterioração, umidade, avarias ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança, eficácia e utilização.

2.1.3. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetivo recebimento pela Administração, salvo quando a especificidade do medicamento ou o prazo de validade originalmente estabelecido pelo fabricante não permitir tal exigência, hipótese em que deverá haver justificativa e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.4. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e autorização expressa da Administração, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, desde que assegurado período suficiente para sua utilização, considerando o consumo estimado, a demanda das unidades de saúde e a preservação do interesse público.

2.1.5. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade expirado, embalagens violadas, informações ilegíveis, ausência de identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação ou prazo de validade, bem como aqueles que apresentem indícios de falsificação, adulteração, contaminação ou qualquer desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

2.1.6. Os medicamentos deverão ser transportados e acondicionados em condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e conservação, observando-se rigorosamente as recomendações do fabricante e as normas sanitárias pertinentes, especialmente para aqueles que exigirem condições especiais de armazenamento e transporte, inclusive controle de temperatura.

2.1.7. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mediante identificação dos respectivos fabricantes, números de lote, datas de fabricação e validade, possibilitando o controle sanitário e a adoção de providências necessárias em situações de recolhimento, alerta sanitário ou identificação de irregularidades.

2.1.8. Caso sejam identificados medicamentos em desacordo com as especificações contratadas, com alterações em suas características físicas, químicas ou organolépticas, ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua qualidade e segurança, a contratada deverá providenciar sua substituição integral, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.1.9. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à contratada, devendo a substituição ocorrer às expensas desta, inclusive quanto aos custos de transporte, recolhimento e nova entrega.

2.1.10. A contratada deverá observar integralmente as disposições da legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela ANVISA, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, integridade, conservação e conformidade dos medicamentos fornecidos durante todas as etapas de transporte e entrega, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de eventuais irregularidades.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade indispensável de assegurar o abastecimento regular, contínuo e adequado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, considerando a essencialidade desses insumos para o funcionamento da rede pública municipal de saúde e para a efetiva prestação dos serviços de assistência farmacêutica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A disponibilização de medicamentos constitui condição fundamental para a execução das políticas públicas de saúde, uma vez que tais produtos são indispensáveis à prevenção de doenças, ao tratamento de enfermidades, ao controle de condições clínicas, à recuperação dos pacientes e à manutenção da qualidade de vida dos usuários. Nesse sentido, a Administração Municipal possui o dever institucional de promover as condições necessárias à assistência integral à saúde, não podendo permitir que a ausência de medicamentos comprometa a continuidade dos tratamentos ou a capacidade de atendimento das unidades assistenciais.

3.3. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente e variável dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo 12 (doze) unidades, entre hospital municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS e Estratégias Saúde da Família – ESF, responsáveis pelo atendimento de parcela expressiva da população municipal. A diversidade dos serviços prestados, associada à abrangência territorial das equipes de saúde e ao volume de atendimentos realizados, exige disponibilidade de medicamentos em quantitativos compatíveis com as necessidades de cada unidade.

3.4. Cumpre destacar que a demanda por medicamentos não se apresenta de maneira estática, estando sujeita a oscilações decorrentes do perfil epidemiológico da população, do aumento do número de atendimentos, da incidência de doenças sazonais, da continuidade dos tratamentos prescritos e da ampliação dos serviços ofertados pela rede municipal. Soma-se a isso a intensificação das atividades assistenciais relacionadas a cirurgias, consultas especializadas, procedimentos clínicos e mutirões de atendimento, circunstâncias que ampliam a necessidade de planejamento e reposição dos estoques.

3.5. Merece especial atenção a demanda absorvida pela UBS Joel Nunes dos Santos, que dispõe de três equipes responsáveis pelo acompanhamento de, no mínimo, quatro bairros, com aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas em cada área de cobertura, além dos usuários não cadastrados que também procuram atendimento na rede municipal. Tal realidade demonstra a expressiva responsabilidade assistencial da unidade e reforça a necessidade de assegurar o fornecimento adequado dos medicamentos necessários à continuidade dos serviços prestados.

3.6. A estimativa dos quantitativos foi fundamentada nos levantamentos técnicos realizados pela responsável pela Farmácia Municipal, localizada no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, considerando o histórico de consumo, as solicitações encaminhadas pelas unidades de saúde, as necessidades de reposição dos estoques e as projeções de atendimento. Foram contempladas, ainda, as demandas relacionadas à Farmácia Básica e aos medicamentos

destinados ao atendimento do Componente de Média e Alta Complexidade – MAC, buscando estabelecer quantitativos coerentes com a realidade operacional e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A ampliação dos quantitativos em comparação ao exercício anterior encontra justificativa no crescimento da demanda pelos serviços públicos de saúde e na necessidade de adequação dos estoques à realidade atual da rede municipal, especialmente diante da expansão dos atendimentos e da realização de procedimentos e ações assistenciais de maior complexidade. Tal adequação visa proporcionar maior segurança no abastecimento, reduzir os riscos de descontinuidade e evitar situações de insuficiência de medicamentos que possam comprometer a assistência prestada aos usuários.

3.8. A não realização da contratação poderá ocasionar consequências administrativas e assistenciais relevantes, tais como desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos, comprometimento da assistência farmacêutica, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e prejuízos à efetividade das ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde. Em determinadas circunstâncias, a indisponibilidade de medicamentos poderá agravar o quadro clínico dos pacientes e ocasionar complicações que poderiam ser prevenidas mediante fornecimento oportuno e adequado.

3.9. Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação também se revela necessária para assegurar maior eficiência no planejamento das aquisições, na organização dos estoques e na distribuição dos medicamentos entre as unidades assistenciais, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer mecanismos de controle, acompanhamento do consumo e reposição dos produtos, de modo a racionalizar a utilização dos recursos públicos e reduzir perdas decorrentes de aquisições inadequadas, vencimento de produtos ou armazenamento excessivo.

3.10. Ressalta-se que a aquisição deverá observar critérios rigorosos de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária, de modo que os medicamentos fornecidos atendam às exigências técnicas estabelecidas pela Administração e às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. A Administração deverá assegurar, ainda, que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, integridade e validade, garantindo sua utilização segura pelos pacientes atendidos na rede pública municipal.

3.11. A contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que concerne ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à motivação dos atos administrativos, à seleção da proposta mais vantajosa e à satisfação do interesse público. Sua realização deverá observar, portanto, critérios técnicos e econômicos que assegurem a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.12. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade e a relevância da contratação, uma vez que o fornecimento de medicamentos representa requisito indispensável à manutenção da capacidade operacional das unidades de saúde, à

continuidade da assistência farmacêutica e à efetivação do direito fundamental à saúde. Assim, a aquisição pretendida constitui providência necessária, legítima e de interesse público, destinada a garantir que a Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA disponha dos meios materiais indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições institucionais, assegurando atendimento digno, contínuo, seguro e adequado à população.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida mediante levantamento e consolidação dos preços unitários atribuídos aos medicamentos relacionados na planilha orçamentária que integra o planejamento da contratação, contemplando 231 (duzentos e trinta e um) itens, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, de modo a proporcionar uma composição financeira compatível com a dimensão e a complexidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

4.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados os quantitativos projetados para cada medicamento, multiplicados pelos respectivos preços unitários, resultando nos valores totais individualizados por item e, posteriormente, na consolidação do montante global previsto para a contratação. Essa metodologia permite identificar o impacto financeiro de cada produto na composição da despesa, proporcionando maior transparência, precisão e controle sobre os recursos públicos que serão destinados ao atendimento da assistência farmacêutica municipal.

4.3. O levantamento contempla medicamentos em diferentes apresentações e formas farmacêuticas, incluindo comprimidos, cápsulas, ampolas, frascos, bisnagas, soluções injetáveis, suspensões orais, entre outras, observando-se as respectivas unidades de fornecimento e os quantitativos necessários ao atendimento das unidades assistenciais. A individualização dos preços e das quantidades revela-se indispensável, considerando a diversidade dos produtos, suas especificidades técnicas e a expressiva abrangência da demanda a ser atendida.

4.4. O valor global estimado para a presente contratação corresponde a R$ 7.356.565,33 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**,** conforme consolidação dos valores constantes na planilha de composição orçamentária, constituindo o montante de referência para o planejamento financeiro e a condução do procedimento licitatório.

4.5. Cumpre destacar que a estimativa de preços deve guardar correspondência com os valores praticados no mercado, observando-se as características específicas dos medicamentos, suas concentrações, apresentações, unidades de fornecimento, condições comerciais e demais particularidades que possam influenciar a formação dos preços. Nesse sentido, a composição apresentada deverá estar devidamente respaldada pela pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo, com documentação comprobatória dos parâmetros utilizados para a definição dos valores de referência.

4.6. A adequada formação do preço estimado constitui providência essencial para assegurar a economicidade da contratação, possibilitando à Administração estabelecer parâmetros objetivos para a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, identificar eventuais valores incompatíveis com os praticados no mercado e reduzir os riscos de sobrepreço ou de contratação por valores excessivos. Busca-se, dessa forma, preservar o equilíbrio entre a obtenção de condições economicamente vantajosas e a garantia de fornecimento de medicamentos com qualidade, segurança e eficácia.

4.7. Ressalta-se que a expressividade do valor global estimado decorre, sobretudo, da amplitude do objeto, da quantidade de itens envolvidos e dos volumes necessários ao abastecimento das 12 (doze) unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, não representando, isoladamente, indicativo de contratação excessiva, mas sim reflexo da dimensão da necessidade administrativa identificada e dos quantitativos tecnicamente projetados para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.8. A Administração deverá observar, durante a condução do procedimento licitatório, os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente suas disposições relativas à estimativa de preços e à adequada instrução da fase preparatória da contratação.

4.9. Dessa forma, o valor estimado apresentado representa o parâmetro financeiro consolidado para a contratação pretendida, devendo sua utilização observar os elementos documentais que fundamentaram a pesquisa de preços, de modo a assegurar que os valores de referência sejam compatíveis com as condições efetivas de mercado e que a aplicação dos recursos públicos ocorra de maneira responsável, planejada e orientada à satisfação do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos, destinados ao abastecimento regular e contínuo da rede municipal de saúde de Mãe do Rio/PA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Farmácia Básica, dos serviços hospitalares e das ações assistenciais vinculadas ao Componente de Média e Alta Complexidade – MAC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A solução foi concebida a partir da necessidade de assegurar o suprimento dos medicamentos indispensáveis ao funcionamento das 12 (doze) unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Estratégias Saúde da Família – ESF, garantindo que os estabelecimentos disponham dos insumos farmacêuticos necessários à execução de suas atividades e à prestação adequada dos serviços públicos de saúde à população.

5.3. A contratação deverá abranger o fornecimento dos 231 (duzentos e trinta e um) itens relacionados na planilha de composição do objeto, observadas as respectivas especificações técnicas, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de medida e quantitativos estimados. A diversidade dos produtos contemplados busca atender às diferentes necessidades terapêuticas e assistenciais da rede municipal, proporcionando suporte às atividades de prevenção, tratamento, controle de enfermidades, recuperação e manutenção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. A solução compreende não apenas a aquisição dos medicamentos propriamente dita, mas também a garantia de que todo o processo de fornecimento seja realizado em condições adequadas de qualidade, segurança, integridade, conservação e regularidade sanitária. Dessa forma, caberá à contratada assegurar que os produtos sejam entregues em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração, observando as normas sanitárias aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os requisitos técnicos inerentes a cada medicamento.

5.5. O fornecimento deverá ocorrer de maneira organizada e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações formais e observância dos prazos, locais e condições de entrega definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes. Essa sistemática permitirá à Administração promover a reposição dos estoques de acordo com o consumo efetivo e as demandas identificadas nas unidades assistenciais, contribuindo para evitar desabastecimentos, aquisições desnecessárias e perdas decorrentes do vencimento de produtos.

5.6. A operacionalização da solução deverá considerar a necessidade de compatibilizar o abastecimento da Farmácia Municipal, localizada no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com as demandas encaminhadas pelos demais estabelecimentos de saúde, permitindo maior organização na distribuição dos medicamentos e melhor controle dos quantitativos disponibilizados. A gestão centralizada das informações de consumo e das solicitações das unidades contribuirá para o acompanhamento dos estoques, a identificação de necessidades de reposição e a racionalização dos recursos destinados à assistência farmacêutica.

5.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, incluindo os custos relacionados à aquisição, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, sem transferência de encargos adicionais não previstos no procedimento de contratação. Os medicamentos deverão ser disponibilizados em condições apropriadas de conservação e transporte, especialmente aqueles que demandem controle específico de temperatura ou outras exigências técnicas.

5.8. A Administração, por intermédio dos servidores designados para fiscalização e acompanhamento contratual, realizará a conferência dos produtos entregues, verificando sua correspondência com as especificações contratadas, os quantitativos solicitados, a integridade das embalagens, os números de lote, os prazos de validade e demais requisitos sanitários e técnicos aplicáveis. Eventuais produtos em desconformidade deverão ser recusados e substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.9. A solução deverá proporcionar condições para a manutenção de estoques em níveis compatíveis com as necessidades assistenciais, considerando o histórico de consumo, a sazonalidade das demandas, a ampliação dos atendimentos e a necessidade de continuidade dos tratamentos dos pacientes. Busca-se, assim, estabelecer um modelo de abastecimento que concilie disponibilidade de medicamentos, eficiência logística, controle administrativo e utilização racional dos recursos públicos.

5.10. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação pretende alcançar maior eficiência na aquisição dos medicamentos, mediante procedimento competitivo que possibilite a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, assegurando a seleção de propostas vantajosas para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, segurança e regularidade sanitária. A avaliação das propostas deverá considerar os preços ofertados em conjunto com o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.11. A solução deverá contemplar, ainda, a continuidade do fornecimento durante o período de vigência contratual, observadas as condições de execução, os prazos de entrega, os mecanismos de fiscalização, as responsabilidades da contratada e as disposições legais aplicáveis, de modo a reduzir os riscos de interrupção no abastecimento e assegurar maior previsibilidade à gestão da assistência farmacêutica municipal.

5.12. Portanto, a solução adotada mostra-se adequada para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita o abastecimento planejado das unidades municipais de saúde, assegura a disponibilidade dos medicamentos essenciais à execução dos serviços assistenciais e proporciona melhores condições de gestão, controle e distribuição dos produtos. Sua implementação representa medida indispensável à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, à proteção dos usuários do SUS e à concretização do interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais necessários ao fornecimento dos medicamentos, observando as especificações, quantidades, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os medicamentos deverão possuir registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e atender às normas sanitárias vigentes.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e dentro do prazo de validade estabelecido neste Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá garantir o transporte e o acondicionamento adequado dos medicamentos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer nos prazos, locais e condições determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações formalizadas pela Administração.

6.6. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem avarias, irregularidades ou comprometimento de sua qualidade.

6.7. A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, atendendo às exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

6.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos medicamentos, deverão estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, mediante emissão de solicitação formal ou ordem de fornecimento pela Administração.

7.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, observando os locais e quantitativos indicados na solicitação.

7.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento, respeitando as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

7.4. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos com transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.

7.5. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para conferência e, posteriormente, definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as exigências da contratação, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.

7.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar eventuais irregularidades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pela Administração Pública Municipal, por meio dos agentes públicos formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, a adequada execução do objeto contratado e o atendimento ao interesse público.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma sistemática, cabendo ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à administração contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas, controlar os prazos de vigência e de execução, avaliar a necessidade de alterações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias à regularidade da contratação. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções, comunicar irregularidades e informar ao gestor quaisquer situações que exijam providências superiores, observadas as atribuições formalmente estabelecidas para cada agente.

A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo de contratação, responsabilizando-se pela execução adequada do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados e pelo atendimento aos prazos, quantitativos, especificações e demais requisitos exigidos. Deverá, ainda, prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, corrigir falhas identificadas e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais inconformidades, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

O acompanhamento da execução deverá compreender, conforme a natureza e as características de cada objeto, a verificação da conformidade dos bens entregues, dos serviços prestados, das obras executadas ou das demais obrigações assumidas, incluindo a análise dos documentos comprobatórios, a realização de registros pertinentes e a emissão de atestos, relatórios ou outros instrumentos de controle necessários. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser devidamente documentadas, com indicação das providências adotadas e dos prazos estabelecidos para a regularização, quando aplicável.

O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, quando cabível, deverá observar os critérios e procedimentos definidos no instrumento contratual e na legislação vigente, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva execução da obrigação correspondente, à apresentação da documentação exigida e ao regular atesto pelo agente competente, respeitadas as condições pactuadas e as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à regularização da situação, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, quando devidamente caracterizadas as infrações e observados os requisitos legais.

As alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, repactuações, revisões, pagamentos, recebimentos e demais ocorrências relacionadas à execução deverão ser devidamente instruídos, justificados e formalizados nos autos do processo administrativo, conforme a hipótese aplicável, respeitando os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as competências dos agentes envolvidos.

O modelo de gestão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e interesse público, promovendo controles proporcionais aos riscos e à complexidade de cada contratação.

As disposições deste modelo aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, abrangendo a aquisição de bens, a contratação de serviços, a execução de obras, as locações e outras modalidades de contratação pública, devendo as particularidades de cada ajuste ser detalhadas no respectivo Termo de Referência, projeto básico, edital ou instrumento contratual, conforme aplicável.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será realizado pela Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria ou unidade administrativa responsável pela contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas orçamentárias, financeiras e tributárias aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução do objeto contratado, mediante comprovação do fornecimento dos bens, da prestação dos serviços, da execução das obras ou do cumprimento das demais obrigações assumidas, conforme a natureza da contratação. Deverão ser apresentados a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos exigidos, cabendo ao agente competente verificar a conformidade da documentação e atestar a execução correspondente.

A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação, observando-se os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, os valores contratados, as condições pactuadas e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis. Havendo erros na nota fiscal, pendências documentais ou irregularidades que impeçam a liquidação, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, ficando a contagem do prazo de pagamento sujeita às regras previstas na legislação e no instrumento contratual.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro procedimento legalmente admitido, em favor da contratada, mediante os dados bancários devidamente informados e

validados, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento dos requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, quando aplicável.

A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, e poderá realizar glosas proporcionais aos valores correspondentes a obrigações não cumpridas, entregas parciais não executadas ou serviços prestados em desconformidade, desde que devidamente fundamentadas e observados o contraditório e a ampla defesa, quando pertinentes.

Nenhum pagamento será devido enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade do objeto executado, nem representará renúncia da Administração aos direitos decorrentes de falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

Os critérios estabelecidos nesta seção aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo os prazos, as condições específicas de medição, os documentos comprobatórios e os demais procedimentos pertinentes ser definidos no respectivo instrumento de contratação, conforme as características de cada ajuste.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21)

A definição da modalidade e do procedimento de contratação será realizada pela Administração Pública Municipal, considerando a natureza do objeto, suas características, os requisitos técnicos envolvidos e as hipóteses legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade do procedimento, a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 28 da referida Lei, são modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo, cuja adoção deverá observar os critérios legais pertinentes e as características de cada contratação, não sendo permitida a escolha da modalidade exclusivamente em razão do valor estimado da despesa.

O pregão deverá ser adotado, sempre que cabível, para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A concorrência será utilizada nas hipóteses previstas na legislação, considerando especialmente a natureza e a complexidade do objeto. As demais modalidades serão aplicadas conforme suas finalidades e os respectivos pressupostos legais.

A Administração poderá, ainda, realizar contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente

caracterizada e fundamentada a hipótese legal correspondente, instruído o processo com os documentos exigidos e observadas as formalidades pertinentes.

A escolha da modalidade ou do procedimento de contratação deverá estar expressamente justificada no processo administrativo, com base nos elementos de planejamento, na definição do objeto, na estimativa de preços e nas demais informações necessárias à adequada instrução processual, observando-se, quando aplicável, os regulamentos municipais e as normas complementares vigentes.

O presente item possui caráter geral e aplica-se, no que couber, às contratações promovidas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo a modalidade ou hipótese de contratação efetivamente adotada ser definida de acordo com as particularidades de cada processo e em estrita observância à legislação vigente.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo e as condições de execução do objeto serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, de acordo com a natureza, as características e as necessidades específicas de cada contratação, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, conforme aplicável, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A execução deverá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, quando exigível, respeitando os prazos e as condições previamente definidos pela Administração. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os cronogramas, os locais de entrega ou execução e os demais requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

O fornecimento de bens, a prestação de serviços, a execução de obras ou qualquer outra obrigação contratual deverá ocorrer de maneira adequada, eficiente e compatível com o objeto contratado, assegurando a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a conformidade com os padrões exigidos pela Administração. Quando necessário, a execução poderá ocorrer de forma parcelada, contínua ou por etapas, conforme o planejamento da demanda e as condições estabelecidas para cada contratação.

Os prazos de execução deverão ser observados rigorosamente pela contratada, cabendo à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações e verificar a conformidade do objeto executado. Eventuais atrasos, impedimentos, ocorrências ou situações que possam comprometer a execução deverão ser comunicados formalmente à Administração, com a devida justificativa e documentação comprobatória, para análise e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens, serviços, obras ou demais objetos executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, devendo a contratada promover as correções, adequações ou substituições necessárias, nos prazos

determinados, sem ônus adicional, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O prazo de vigência contratual deverá ser definido no respectivo instrumento de contratação, de acordo com a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e formalizado antes do término da vigência, quando exigível.

As condições previstas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo os prazos específicos, os locais de execução, os critérios de entrega e recebimento e demais particularidades ser detalhados no respectivo instrumento de contratação, em conformidade com o planejamento administrativo e a legislação vigente.

12 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, bem como nas disposições estabelecidas no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, não manter a proposta sem justificativa legalmente aceita, retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar atos fraudulentos na execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo, conforme as hipóteses legalmente estabelecidas.

Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração cometida;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas na legislação, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, com os efeitos e o prazo estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses legais de maior gravidade, observados os requisitos, os prazos e os efeitos previstos na legislação vigente.

A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando pertinentes, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de penalidade não eximirá a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem afastará outras responsabilidades previstas na legislação. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

O procedimento para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à contratada o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em lei, respeitados os prazos e as formalidades previstos na legislação aplicável.

As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo as condições específicas, os percentuais de multa, os prazos e os procedimentos pertinentes ser definidos nos respectivos instrumentos de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por meio das dotações orçamentárias próprias das Secretarias, órgãos ou unidades administrativas demandantes, observada a natureza do objeto e a finalidade da despesa.

A indicação da dotação orçamentária específica, incluindo unidade orçamentária, funcional programática, elemento de despesa e fonte de recursos, deverá constar nos autos do respectivo processo administrativo, mediante manifestação do setor competente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

A realização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas pertinentes.

Nos casos de contratações cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as regras relativas à previsão orçamentária dos exercícios subsequentes, quando

aplicáveis, bem como as condições legais para a assunção de obrigações que comprometam recursos públicos futuros.

As despesas serão empenhadas previamente à realização dos pagamentos, conforme as normas de execução orçamentária e financeira, respeitando-se os limites dos créditos autorizados e as demais exigências legais.

O presente item possui caráter geral e aplica-se, no que couber, às contratações promovidas por todas as Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, devendo a dotação orçamentária correspondente ser individualizada e formalmente indicada em cada processo de contratação, de acordo com a unidade demandante, a natureza da despesa e a disponibilidade dos recursos públicos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da Secretaria, órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação:

I – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observadas as disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;

II – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, quando solicitados e pertinentes à execução contratual;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições pactuadas e das demais obrigações contratuais;

IV – Receber, conferir e avaliar o objeto contratado, observando os critérios de qualidade, quantidade, desempenho e conformidade estabelecidos nos instrumentos da contratação, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

V – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências corretivas, conforme a natureza da ocorrência e as condições pactuadas;

VI – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais, comprovada a execução do objeto e realizada a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis;

VII – Disponibilizar, quando necessário e de sua responsabilidade, os documentos, as informações, os acessos e as condições indispensáveis à execução do objeto, conforme previsto no instrumento contratual;

VIII – Comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e determinações administrativas pertinentes à execução do contrato, por meio dos canais formais estabelecidos;

IX – Analisar e decidir, de forma fundamentada e dentro dos prazos aplicáveis, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

X – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, promovendo, quando cabível, a instauração dos procedimentos pertinentes para aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto, na medida de sua pertinência, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à contratada;

XII – Providenciar a adequada instrução e organização dos documentos relativos à contratação, mantendo os registros necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à transparência e ao controle da execução contratual;

XIII – Adotar as medidas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões ou demais providências admitidas em lei, quando devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades competentes;

XIV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que integrem o processo de contratação.

As obrigações estabelecidas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo ser observadas as atribuições e responsabilidades específicas da unidade contratante e as particularidades de cada ajuste.

A atuação da CONTRATANTE no acompanhamento e na fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade do objeto executado e pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, conforme a legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente:

I – Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições e os padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação;

II – Cumprir todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto e pela observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à natureza da contratação;

III – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

IV – Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, tecnologias e demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando pertinentes e de sua responsabilidade;

V – Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, execução, conclusão ou prestação do objeto contratado, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida justificativa e documentação comprobatória;

VI – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme a natureza do objeto, os prazos estabelecidos e as disposições legais e contratuais aplicáveis;

VII – Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

VIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e pelas autoridades competentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à adequada execução do objeto;

IX – Designar, quando cabível, representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração, mantendo comunicação formal e tempestiva sobre assuntos relacionados à execução contratual;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, conforme a legislação aplicável, sem transferir à CONTRATANTE responsabilidades que legalmente lhe competem;

XI – Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais exigências legais pertinentes ao objeto contratado, quando aplicáveis;

XII – Manter a regularidade e a qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, garantindo que o objeto atenda às especificações e finalidades previstas na contratação;

XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover sua subcontratação, quando vedadas pelo instrumento contratual, observando, nas hipóteses permitidas, os requisitos legais e a prévia autorização da Administração, quando exigida;

XIV – Guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, bem como observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais;

XV – Comunicar imediatamente à Administração fatos relevantes que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou a continuidade do objeto contratado, propondo, quando cabível, medidas para a solução das ocorrências;

XVI – Emitir e apresentar as notas fiscais, os relatórios, os comprovantes de execução e os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto e a liquidação da despesa, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual;

XVII – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conformidade e adequação dos bens, materiais, equipamentos ou serviços disponibilizados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis;

XVIII – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integrem o processo de contratação.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de correções, a aplicação de sanções contratuais e legais e, quando presentes os pressupostos pertinentes, a extinção do contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

As obrigações estabelecidas neste item aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas pelas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, independentemente da natureza do objeto, devendo ser complementadas, quando necessário, por requisitos específicos compatíveis com as características de cada contratação e com a legislação aplicável.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considera-se que a contratação pretendida se apresenta como medida necessária e pertinente para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como o cumprimento das atribuições institucionais das Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município.

O planejamento da contratação deverá observar as necessidades efetivamente identificadas pela unidade demandante, a adequada definição do objeto, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade do procedimento e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Ressalta-se que todas as etapas da contratação deverão ser conduzidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segregação de funções e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a responsabilização dos agentes envolvidos, nos limites de suas atribuições legais.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, competindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade e a conformidade do objeto contratado, os prazos estabelecidos e as demais condições pactuadas, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades e à preservação do interesse público.

As disposições constantes neste instrumento possuem caráter geral e deverão ser aplicadas, no que couber, às contratações promovidas pelas diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, respeitadas as particularidades de cada objeto e as exigências específicas estabelecidas no respectivo processo administrativo, edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

Por fim, conclui-se que o adequado planejamento, a correta instrução processual e a observância dos requisitos legais constituem elementos indispensáveis para a realização de contratações públicas eficientes, transparentes e economicamente vantajosas, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população de Mãe do Rio/PA.

GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

Assinado de forma digital por GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

GISELLY PEREIRA ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-XXXX- SRP
PROC. ADM. Nº XXXX/2026- SRP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: **Optante pelo SIMPLES ? (Sim/Não)**

Inscrição Estadual: **Inscrição Municipal:**

Endereço:

Bairro: **Cidade:**

CEP: **E-mail para assinatura digital:**

Telefone: **Fax:**

Banco: **Conta Bancária:**

Nome e n.º da Agência:

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local e Data

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão Social da Licitante)_____, inscrita no CNPJ n.º_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 –XXXX- **SRP** nº XXXXX/2026- **SRP**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

«ITENS_REG_PRECOS»

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Produtos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) «NOME_ORG_GERENCIADOR», desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Produtos, desde que este Produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustiçada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Produtos registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Produtos;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços** nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «**CIDADE**», com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DA_ATA»

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____